



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.
A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre.
A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.
A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 21 733:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e do Ultramar:

Decreto n.º 46 760:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Angola a conceder à respectiva região militar um adiantamento reembolsável, nas prestações que forem acordadas entre o departamento da Defesa Nacional e o Ministério do Ultramar.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 761:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para ser adicionado à verba inscrita no artigo 308.º do capítulo 12.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico — Autoriza a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, pagamentos até ao montante do crédito aberto pelo presente diploma, destinados aos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, para satisfação de dívidas relativas aos anos económicos de 1963 e 1964.

Decreto n.º 46 762:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Colónia Penal de Pinheiro da Cruz a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Decreto n.º 46 763:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional, da Economia, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdz alterações em várias rubricas do orçamento do Ministério da Justiça.

Decreto n.º 46 764:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, da Justiça, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Corporações e Previdência Social e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdz alterações em várias rubricas do orçamento do Ministério da Justiça.

Decreto n.º 46 765:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdz alterações numa rubrica do orçamento do Ministério das Obras Públicas e no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 46 766:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares do Ministério a celebrar contrato para a execução, nos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968, da obra das novas instalações do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, em Lisboa.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 767:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício do Dispensário Antituberculoso de Almada.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 46 768:

Autoriza o conselho administrativo do aeroporto de Lisboa a celebrar contratos para o fornecimento de diverso material destinado à instalação de sinalização luminosa das pistas do aeroporto de Lisboa.

Decreto n.º 46 769:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contratos para o fornecimento de vários materiais destinados à instalação de sinalização luminosa da pista do aeroporto de Faro.

Decreto n.º 46 770:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para a execução do fornecimento e montagem de uma ponte rolante eléctrica para a central eléctrica de emergência do aeroporto de Lisboa.

Decreto n.º 46 771:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contratos para o fornecimento e instalação de um sistema de aterragem por instrumentos (ILS) Standard, destinado ao centro regional de telecomunicações dos Açores, no aeroporto de Santa Maria, e para as execuções de diversas empreitadas nos aeroportos da Madeira (Funchal), de Lisboa e Faro.

Ministério da Saúde e Assistência:**Decreto-Lei n.º 46 772:**

Autoriza o Ministro da Saúde e Assistência a dispor anualmente de uma importância da verba das apostas mútuas desportivas para a concessão de bolsas de estudos destinadas à formação ou aperfeiçoamento de pessoal médico, de enfermagem, de reabilitação e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

Portaria n.º 21 734:

Cria o Centro de Saúde Mental de Leiria.

Rectificação. — No sumário do Decreto n.º 46 690, inserto no *Diário do Governo* n.º 275, de 4 do mês corrente, onde se lê: «concelho de Arcos de Valdevez, distrito do Porto», deve ler-se: «concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Gabinete do Ministro da Defesa Nacional****Portaria n.º 21 733**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

*Despesas com o pessoal:***Pessoal privativo equiparado a militar e civil**

Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	15 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — Dentro e fora da província»	5 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão»	50 000\$00
Artigo 4.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado»	20 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 7.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Impressos»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente, material fotográfico e diversos materiais não especificados»	16 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Material para elaboração de compêndios, apontamentos, desenhos e outros elementos didácticos»	2 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	28 500\$00
	141 500\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

*Despesas com o pessoal:***Pessoal militar permanente e não permanente privativo da força aérea**

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	45 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade»	35 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — Gratificação de isolamento»	35 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	3 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, revistas, boletins técnicos, outras publicações e suas encadernações»	750\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamentos de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de educação física e desporto, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e oficinas»	1 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis»	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	1 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos e desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo»	250\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea d) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Equipamentos para execução de obras»	1 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4, alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Armamento, pára-quedas e equipamento individual e colectivo do pessoal navegante e terrestre, incluindo sobresselentes»	3 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos laboratoriais, oficiais e de estaleiro de obras»	3 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	3 500\$00
	141 500\$00

Presidência do Conselho, 20 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — O Presidente do Conselho, *Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DO ULTRAMAR

Decreto n.º 46 760

Convindo que a província de Angola adiante à respectiva região militar os fundos necessários que lhe permitam o pagamento imediato de encargos urgentes relativos à defesa daquele território;

Ouvidos o Governo-Geral daquela província e o departamento da Defesa Nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo-Geral da província de Angola autorizado a conceder, por operações de tesouraria, à respectiva região militar um adiantamento reembolsável até o montante de 104 000 000\$, nas prestações que forem acordadas entre o departamento da Defesa Nacional e o Ministério do Ultramar.

§ único. A aplicação a dar pela região militar ao adiantamento mencionado será indicada pelo departamento da Defesa Nacional.

Art. 2.º O adiantamento que venha a ser concedido, ao abrigo do disposto no artigo anterior, será reembolsado pelo departamento da Defesa Nacional, por intermédio do Ministério do Exército, em cinco prestações anuais, iguais e consecutivas, com início em 1 de Dezembro de 1966.

§ único. Para cumprimento do disposto no presente artigo, o Ministério do Exército requisitará, com 30 dias de antecedência do vencimento de cada prestação, à Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar, Repartição de Contabilidade, as guias de receita necessárias, a fim de dar entrada com a quantia correspondente a cada prestação na caixa do Tesouro da província, em Lisboa, a cargo do Banco de Angola.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim da Luz Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. —
O Presidente do Conselho, *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 761

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 145 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 308.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto no artigo precedente é adicionada igual quantia à verba do capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos», do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico.

Art. 3.º A importância a adicionar nos termos do artigo anterior será retirada dos fundos de reserva dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército e entregue nos cofres do Estado mediante guias de receita processadas pela 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública contra o conselho administrativo da Chefia do Serviço do Orçamento e Administração do Ministério do Exército.

Art. 4.º A importância que a cada estabelecimento compete entregar e receber será determinada por despacho do Ministro do Exército.

Art. 5.º Fica a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, pagamentos até ao montante do crédito aberto pelo artigo 1.º deste diploma, destinados aos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, para satisfação de dívidas relativas aos anos económicos de 1963 e 1964, condicionando-se, no entanto, a referida ordenação de pagamentos à prévia efectivação da receita referida no artigo anterior.

§ único. Os saques referidos no corpo deste artigo serão efectuados por meio de títulos processados pelo conselho administrativo da Chefia do Serviço do Orçamento e Administração do Ministério do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 46 762

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério do Interior

Despesas com o internamento hospitalar de um menor vítima de acidente de viação ocorrido no ano de 1961 com uma viatura da Polícia de Segurança Pública	5 254\$50
---	-----------

Ministério da Justiça

Despesas de transportes do ano de 1964 com o serviço de remoção de presos	74\$60
Despesas do ano de 1964 respeitantes a telefones a liquidar pela cadeia comarcã de Lisboa	4 989\$50
Despesas de conservação de prédios urbanos do ano de 1964 a liquidar pela Cadeia Central de Lisboa	26 992\$80
	32 056\$90

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1961 a 1964 respeitantes a vencimentos, gratificações, subvenções de família, remunerações por horas extraordinárias, ajudas de custo, alimentação, tratamento hospitalar, artigos de expediente, prémios de transferência e publicidade e propaganda a liquidar por diversos estabelecimentos e unidades militares 132 445\$90

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos diversos do Ministério referentes aos anos de 1948, 1958 e 1960 a 1964 2 787 523\$30

Ministério da Educação Nacional

Despesas de conservação de móveis e imóveis do Liceu de Viana do Castelo referentes ao ano de 1964 7 786\$90

Ministério da Economia

Despesas resultantes do internamento hospitalar de um médico veterinário de 2.^a classe da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários vítima de acidente em serviço, ocorrido em Outubro de 1964 3 677\$20

Art. 2.º Fica igualmente autorizada a Colónia Penal de Pinheiro da Cruz a satisfazer em conta da dotação de despesas de anos económicos findos descrita no seu actual orçamento das receitas próprias a importância de 66 676\$70, respeitante a salários devidos a reclusos por trabalhos prestados no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Telles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Decreto n.º 46 763

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 2.º:

Do artigo 40.º, n.º 3) «Pagamento dos encargos resultantes da execução do disposto na base XVII, n.º 1, da Lei n.º 2084, . . .» — 37 500\$00
Para o artigo 38.º, n.º 2) «Telefones» . . . + 37 500\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 210.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea 1 «Material de aquartelamento. . .» — 6 000\$00
Alínea 2 «Livros, . . .» — 5 000\$00
Alínea 3 «Equipamentos de instrução . . .» — 38 700\$00

Para o artigo 211.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 3), alínea 3 «Equipamentos de instrução . . .» + 5 500\$00
N.º 4), alínea 1 «Aviões, . . .» + 10 000\$00

Para o artigo 212.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .» + 14 200\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .» + 10 000\$00
N.º 4) «Material para a elaboração de compêndios, . . .» + 10 000\$00

Do artigo 215.º, n.º 1) «Publicidade . . .» — 4 500\$00
Para o artigo 214.º, n.º 2) «Telefones» . . + 4 500\$00

Artigo 281.º:

Do n.º 3) «De móveis»:

Alínea 2 «Máquinas de escrever, . . .» — 10 000\$00
Alínea 3 «Equipamento de instrução . . .» — 7 500\$00
Alínea 4 «Equipamentos para execução de obras» . . . — 2 500\$00

Para o n.º 1) «De imóveis» + 20 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 1.º:

Do artigo 12.º «Encargos de empréstimos a realizar» — 203 296\$80
Para o artigo 6.º, n.º 1) «Encargos dos títulos convertidos em renda vitalícia . . .» + 101 648\$40
Para o artigo 7.º, n.º 1) «Encargos dos capitais . . .» + 101 648\$40

No capítulo 4.º:

Do artigo 33.º «Pensões», n.º 1) «Preço de sangue . . .» — 3 800 000\$00
Do artigo 34.º «Pensões de reforma . . .», n.º 1) «Militares e funcionários reintegrados . . .» — 700 000\$00
Para o artigo 35.º «Subsídios», n.º 2) «Ao Montepio dos Servidores do Estado . . .» + 4 500 000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 131.º, n.º 1) «Móveis» — 100 000\$00
Para o artigo 133.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»:
Alínea 2 «Para os demais serviços» . . + 100 000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 165.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 7 000\$00
Para o artigo 168.º, n.º 4), alínea 2 «Resguardos . . .» + 7 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 5.º:

Do artigo 63.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 547 500\$00
Para o artigo 65.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 5) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro» + 249 000\$00
N.º 6) «Alimentação», alínea 1 «Nas escolas de alistados» + 298 500\$00

Do artigo 72.º, n.º 1), alínea 1 «Alimentação ...»	—	3 000\$00
Para o artigo 71.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	3 000\$00
Do artigo 73.º, n.º 4) «Prémios e condecorações»	—	14 750\$00
Para o artigo 72.º, n.º 4) «Subsídios para funerais ...»	+	14 750\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 169.º, n.º 2) «Para todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas de trabalho»	—	550\$00
Para o artigo 168.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	+	550\$00
Artigo 224.º «Despesas de conservação ...»:		
Do n.º 1), alínea 2 «Estradas»	—	8 000\$00
Para o n.º 2), alínea 1 «Veículos com motor»	+	8 000\$00
Do artigo 251.º, n.º 2) «Luz, ...»	—	500\$00
Para o artigo 253.º, n.º 2), alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados»	+	500\$00
Do artigo 306.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	30 000\$00
Para o artigo 303.º, n.º 2) «Luz, ...»	+	30 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 458.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 2 «Linhas telefónicas privadas»	—	250\$00
Para o artigo 459.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	+	250\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 1.º:

Do artigo 5.º, n.º 1) «Transportes»	—	800\$00
Para o artigo 6.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ...»	+	800\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 4.º, artigo 750.º:

Do n.º 2) «Artigos de expediente ...»	—	5 000\$00
Para o n.º 1) «Impressos»	+	5 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 892.º, n.º 1), alínea 1 «Pessoal permanente — Pessoal das direcções dos distritos escolares»:		
Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo	—	1 000\$00
Para o artigo 894.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea 1 «Direcções dos distritos Escolares»:		
Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo	+	1 000\$00
Do artigo 900.º, n.º 1) «Rendas de casa», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:		
Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo	—	2 500\$00
Para o artigo 899.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:		
Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo	+	2 500\$00

Ministério da Economia

No capítulo 14.º:

Do artigo 248.º «Despesas de conservação ...»:		
N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos»	—	12 000\$00
N.º 3) «De móveis»	—	8 000\$00

Do artigo 249.º, n.º 1) «Matérias-primas ...»	—	4 000\$00
Para o artigo 249.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	+	24 000\$00
Do artigo 256.º, n.º 3) «Missões de estudo ...»	—	14 000\$00
Para o artigo 250.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	4 000\$00
Para o artigo 251.º, n.º 3) «Transportes»	+	10 000\$00

No capítulo 15.º:

Do artigo 267.º, n.º 3) «Fomento, reorganização e desenvolvimento industrial, ...»	—	45 500\$00
Para o artigo 263.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	20 000\$00
Para o artigo 264.º, n.º 2) «Telefones»	+	10 000\$00
Para o artigo 266.º, n.º 1) «Publicidade ...»	+	15 500\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 1.º:

Do artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	—	1 000\$00
Para o artigo 6.º, n.º 1) «Impressos»	+	1 000\$00

No capítulo 2.º:

Do artigo 23.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	850\$00
Para o artigo 22.º, n.º 3) «Transportes»	+	850\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 87.º, n.º 1) «Remunerações por serviços de inspecção»	—	25 000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	25 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

No capítulo 3.º:

Do artigo 30.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Para a Direcção-Geral de Saúde»	—	2 000\$00
Para o artigo 31.º, n.º 1) «Rendas de casa», alínea 2 «Da Subsecção do Parque Sanitário do Porto»	+	2 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 120 535 388\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete dos Ministros de Estado adjuntos

Artigo 26.º, n.º 1) «Móveis»	12 500\$00
------------------------------	------------

Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa

Artigo 68.º, n.º 1) «Pagamento de todos os encargos a realizar ...»	500 000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º «Representação Nacional — Secretaria-Geral da Assembleia Nacional»:

Artigo 75.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 2 «Conservação dos jardins do Palácio de S. Bento e anexos»	10 000\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 92.º, n.º 6) «Fundo de Turismo»	3 000 000\$00
--	---------------

Capítulo 6.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho»:

Artigo 107.º, n.º 1) «Móveis»	25 000\$00
-------------------------------	------------

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Força aérea**Base aérea n.º 1 (Sintra)**

Artigo 214.º, n.º 2) «Telefones»	10 500\$00
----------------------------------	------------

Depósito Geral de Material da Força Aérea
(Alverca)

Artigo 288.º «Despesas de higiene, . . .»:

N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	3 000\$00
N.º 2) «Luz, . . .»	15 750\$00

Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 304.º «Despesas com o abono de família aos funcionários»	600 000\$00
---	-------------

4 176 750\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 188.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Restituições», alínea 1 «Títulos de anulação»	100 000 000\$00
N.º 2) «Publicidade . . .»	600 000\$00

Capítulo 11.º «Inspeção-Geral de Finanças»:

Artigo 151.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	30 000\$00
--	------------

Capítulo 13.º «Guarda Fiscal»:

Artigo 169.º, n.º 3) «Móveis»	235 000\$00
Artigo 170.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 2), alínea 1 «Veículos com motor»	55 000\$00
N.º 3) «De móveis»	25 000\$00

100 945 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Governos civis»:

Artigo 50.º, n.º 1) «Rendas de casa»	10 000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 68.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos»	30 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»	20 000\$00

Artigo 69.º, n.º 2) «Luz, . . .»	60 000\$00
--	------------

Artigo 70.º, n.º 3) «Transportes»	110 000\$00
---	-------------

Artigo 73.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública»	277 000\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 99.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos»	35 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»	30 000\$00

Artigo 100.º «Despesas de higiene, . . .»:

N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	300 000\$00
N.º 2) «Luz, . . .»	50 000\$00

Artigo 101.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»	20 000\$00
N.º 3) «Transportes»	70 000\$00

Artigo 103.º, n.º 4) «Subsídio para funerais . . .»	5 000\$00
---	-----------

Capítulo 8.º «Junta da Emigração»:

Artigo 110.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	20 000\$00
--	------------

1 037 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoria de Lisboa»:

Artigo 127.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	6 000\$00
--	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Central do Norte

Artigo 224.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	7 600\$00
---	-----------

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 253.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	50 815\$00
---	------------

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 297.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	50 000\$00
---	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — Direcção dos Serviços de Identificação»:

Artigo 468.º, n.º 1) «Luz, . . .»	23 000\$00
---	------------

Capítulo 7.º «Serviços médicos-legais — Instituto de Medicina Legal do Porto»:

Artigo 483.º, n.º 1) «Gratificações aos serventes do necrotério, . . .»	2 573\$00
---	-----------

139 988\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa»:

Artigo 244.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Automóveis . . .»	100 000\$00
Artigo 249.º, n.º 1) «Força motriz . . .»	490 000\$00

590 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	50 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Gastos confidenciais . . .»	1 599 200\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 11.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	50 000\$00
--	------------

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Prémios e condecorações»	45 000\$00
N.º 3) «Congressos, . . .»	200 000\$00
N.º 4) «Encargos de carácter transitório com organizações internacionais»	800 000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 19.º, n.º 1) «Impressos»	15 000\$00
Artigo 20.º, n.º 1) «Luz, . . .»	50 000\$00
Artigo 21.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios . . .»	800 000\$00
N.º 3) «Transportes»	30 000\$00

Artigo 22.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	120 000\$00
---	-------------

Artigo 23.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público . . .»	100 000\$00
N.º 4) «Despesas com a colocação de marcos nas fronteiras entre Portugal e Espanha, . . .»	54 000\$00

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 31.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios . . .»	900 000\$00
N.º 2) «Telefones»	500 000\$00
N.º 3) «Transportes»	10 000\$00
N.º 4) «Serviço de malas diplomáticas»	300 000\$00

Artigo 32.º, n.º 3) «Foros, . . .»	45 000\$00
--	------------

Artigo 34.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro»	205 000\$00
N.º 4) «Despesas de representação . . .»	77 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 44.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios»	400 000\$00
N.º 2) «Telefones»»	250 000\$00
N.º 3) «Transportes»»	15 000\$00

Artigo 46.º, n.º 3) «Seguros de pessoal . . .» 500 000\$00

Artigo 47.º «Outros encargos»:

N.º 3) «Despesas de representação . . .»	50 000\$00
N.º 4) «Repatriação e socorros a portugueses indigentes»»	500 000\$00
	7 665 200\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 3), alínea 3 «Outras despesas não especificadas»»	250\$00
--	---------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal

Liceus

Artigo 768.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu de D. Maria II (Braga)»	10 000\$00
Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho (Lisboa)»	25 000\$00
Liceu de Carolina Michaëlis (Porto)»	10 000\$00
	45 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino agrícola

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 846.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»»	45 800\$00
	90 800\$00

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 13.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 235.º, n.º 2) «Telefones»»	6 000\$00
---	-----------

Capítulo 14.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 251.º, n.º 3) «Transportes»»	1 000\$00
	7 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente»	4 019\$50
Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»»	9 500\$00
N.º 3) «Transportes»»	4 200\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Secretaria-Geral

Artigo 20.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»»	7 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	3 000\$00

Serviços de acção social

Artigo 27.º, n.º 3), alínea 1 «Fardamentos»	410\$00
---	---------

Artigo 30.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»»	750\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	3 000\$00

Artigo 32.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»»	1 000\$00
N.º 3) «Transportes»»	2 200\$00

Delegações

Artigo 34.º, n.º 1) «Ajudas de custo»»	4 800\$00
--	-----------

Artigo 37.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»»	18 800\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	1 000\$00

Artigo 38.º, n.º 1) «Luz,»	20 000\$00
--------------------------------------	------------

Artigo 39.º, n.º 3) «Transportes»»	25 000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:

Direcção-Geral

Artigo 70.º, n.º 3) «Fardamentos,»	910\$00
--	---------

Inspeção do Trabalho

Artigo 84.º, n.º 3) «Transportes»»	70 000\$00
--	------------

Inspeção dos Organismos Corporativos

Artigo 93.º, n.º 2) «Transportes»»	12 000\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas»:

Direcção-Geral

Artigo 96.º, n.º 3) «Fardamentos,»	1 835\$00
--	-----------

Inspeção da Previdência Social

Artigo 109.º, n.º 1) «Transportes»»	15 000\$00
---	------------

204 424\$50

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º, n.º 5) «Encargos com a assistência a diminuídos físicos»»	5 678 975\$50
--	---------------

120 535 388\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»»	100 000 000\$00
---	-----------------

Capítulo 4.º, artigo 70.º «Diversas receitas não classificadas»»	500 000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º, artigo 206.º «Assistência a diminuídos físicos»»	5 678 975\$50
--	---------------

Capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços médico-legais»»	2 573\$00
--	-----------

Capítulo 8.º, artigo 261.º «Fundo de turismo»»	3 000 000\$00
--	---------------

109 181 548\$50

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1)»	12 500\$00
--	------------

Capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 1)»	350 000\$00
--	-------------

Capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 2), alínea 2»	100 000\$00
--	-------------

Capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 2), alínea 3»	150 000\$00
--	-------------

Capítulo 6.º, artigo 109.º, n.º 1)»	10 000\$00
---	------------

Capítulo 6.º, artigo 111.º, n.º 1)»	15 000\$00
---	------------

Capítulo 8.º, artigo 210.º, n.º 1), alínea 1»	10 500\$00
---	------------

Capítulo 8.º, artigo 280.º, n.º 1), alínea 2 . . .	3 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 281.º, n.º 3), alínea 4 . . .	4 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 281.º, n.º 4), alínea 2 . . .	6 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 281.º, n.º 4), alínea 3 . . .	5 250\$00
	666 750\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	20 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 46.º, n.º 3), alínea 1 . . .	7 082 700\$00
Capítulo 10.º, artigo 131.º, n.º 1)	600 000\$00
Capítulo 11.º, artigo 140.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 165.º, n.º 1)	315 000\$00
	8 047 700\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 1)	497 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1)	510 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 115.º, n.º 3)	20 000\$00
	1 027 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 1)	6 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 2)	7 600\$00
Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 1)	50 815\$00
Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	73 000\$00
	137 415\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 168.º, n.º 1)	590 000\$00
--	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 2)	9 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 3)	13 500\$00
Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 9)	35 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 3), alínea 1 . . .	40 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 15.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 2)	200 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1)	86 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1), alínea 1 . . .	63 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 2)	130 000\$00
	582 500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 1 . . .	250\$00
---	---------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 335.º, n.º 1)	45 800\$00
Capítulo 4.º, artigo 772.º, n.º 1), alínea 2 . . .	45 000\$00
	90 800\$00

Ministério da Economia

Capítulo 14.º, artigo 249.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 20.º, artigo 315.º, n.º 2)	6 000\$00
	7 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 3), alínea 1 . . .	410\$00
Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 2)	2 500\$00
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1)	4 200\$00
Capítulo 1.º, artigo 13.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 1)	59 245\$00
Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1)	34 100\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 1 . . .	8 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2)	2 200\$00
Capítulo 2.º, artigo 29.º, n.º 1)	1 500\$00
Capítulo 2.º, artigo 36.º, n.º 3)	4 019\$50
Capítulo 2.º, artigo 40.º, n.º 1)	4 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 48.º, n.º 3)	3 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 2)	25 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 3)	1 500\$00
Capítulo 5.º, artigo 81.º, n.º 3)	2 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 90.º, n.º 2)	1 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 104.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 112.º	35 750\$00

204 424\$50

120 535 388\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento do Ministério da Justiça:

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 197.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 145 500\$00 . . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 306.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 58 000\$00 . . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 357.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 77 946\$00 . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 46 764

Com fundamento do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 46 556, de 27 de Setembro de 1965, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 1.º:

Do artigo 7.º, n.º 2) «Móveis»	— 25 000\$00
Do artigo 8.º, n.º 3) «De móveis»	— 12 500\$00

Do artigo 9.º, n.º 1) «Impressos»	—	5 000\$00
Para o artigo 8.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «... Despesas com a repara- ção e manutenção de automóveis» . . .	+	42 500\$00

No capítulo 2.º:

Do artigo 51.º, n.º 2) «Pagamento de ser- viços»	—	10 800\$00
Para o artigo 49.º, n.º 2) «Telefones» . . .	+	10 800\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 225.º, n.º 4) «De material de de- fesa . . .», alínea 3 «Combustíveis, . . .»	—	10 000\$00
Para o artigo 226.º, n.º 3) «Artigos de expe- diente . . .»	+	10 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 1.º:

Do artigo 12.º «Encargos de empréstimos a realizar . . .»	—	992 257\$90
Para o artigo 1.º «Juros», n.º 1), alínea 1 «Consolidada: Certificados da dívida pú- blica 4 por cento»	+	992 257\$90

No capítulo 10.º:

Do artigo 139.º, n.º 4), alínea 1 «Serviços de escrituração . . .»	—	30 000\$00
Para o artigo 135.º, n.º 2) «Telefones» . .	+	30 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 197.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	—	10 000\$00
Para o artigo 194.º, n.º 2) «Luz, . . .» . . .	+	10 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 367.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	—	4 000\$00
Para o artigo 364.º, n.º 2) «Luz, . . .» . . .	+	4 000\$00
Do artigo 394.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	—	20 000\$00
Para o artigo 392.º, n.º 2) «Luz, . . .» . . .	+	20 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 2.º:

Do artigo 12.º, n.º 1) «Móveis», alínea 2 «Material de publicações . . .»	—	3 000\$00
Para o artigo 13.º, n.º 1) «De móveis» . .	+	3 000\$00
Do artigo 23.º, n.º 1) «Remunerações a pes- soas que effectuem conferências técni- cas . . .»	—	3 000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 2) «Telefones» . . .	+	3 000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 74.º, n.º 1) «Móveis», alínea 2 «Material de instrução . . .»	—	10 000\$00
Para o artigo 76.º, n.º 1) «Matérias-pri- mas . . .»	+	10 000\$00
Do artigo 107.º, n.º 4) «De material de defesa . . .», alínea 1 «Sobresselentes . . .»	—	50 000\$00
Para o artigo 106.º «Aquisições de utilização permanente»:		
N.º 1) «Móveis»	+	10 000\$00
N.º 2) «Material para o Serviço de Mer- gulhadores e Salvação»	+	40 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 207.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	—	35 000\$00
Para o artigo 205.º, n.º 2) «Telefones» . .	+	35 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 15.º, n.º 1) «Senhas de pre- sença . . .»	—	6 000\$00
Para o artigo 16.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	6 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 65.º, n.º 1) «Semoventes», alí- nea 1 «Barcos, . . .»	—	10 000\$00
Para o artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis», alí- nea 1 «Edifícios da Direcção-Geral . . .»	+	10 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 40.º, n.º 1) «Gratificações pelos serviços de inspecção»	—	6 000\$00
Para o artigo 41.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	6 000\$00
Do artigo 42.º, n.º 1) «Móveis»	—	8 400\$00
Para o artigo 44.º «Material de consumo cor- rente»:		
N.º 1) «Impressos»	+	7 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . .	+	1 400\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 776.º, n.º 1) «Móveis»	—	1 900\$00
Para o artigo 777.º, n.º 1) «De móveis» . .	+	1 900\$00

Ministério da Economia

No capítulo 6.º:

Do artigo 153.º, n.º 2) «Pagamento de pres- tações às câmaras municipais . . .» . . .	—	50 263\$00
Para o artigo 154.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	+	50 263\$00

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

No capítulo 5.º

Do artigo 72.º «Despesas de conservação . . .»		
N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos» . .	—	800\$00
N.º 2) «De móveis»	—	600\$00
Para o artigo 73.º, n.º 1) «Impressos» . . .	+	1 400\$00
Artigo 81.º «Despesas de conservação . . .»:		
Do n.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos»	—	3 000\$00
Para o n.º 2), alínea 1 «Veículos com motor»	+	3 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 44 115 726\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da NaçãoCapítulo 1.º «Presidência da República — Secre-
taria-Geral da Presidência da República»:

Artigo 8.º, n.º 2) «De semoventes»:		
Alínea 1 «... Despesas com a repara- ção e manutenção de automóveis»		32 500\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Luz, . . .»		10 000\$00
Artigo 11.º, n.º 2) «Telefones»		18 000\$00

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete dos Ministros de Estado adjuntos

Artigo 27.º, n.º 1) «De semoventes»:		
Alínea 1 «Veículos com motor»:		
Do Ministro		30 000\$00
Do Subsecretário de Estado		17 500\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho

Artigo 34.º, n.º 1) «Móveis»		65 000\$00
Artigo 36.º, n.º 2) «Impressos»		2 500\$00

Supremo Tribunal Administrativo

Artigo 49.º, n.º 2) «Telefones»		3 940\$00
---	--	-----------

Junta de Energia Nuclear

Artigo 67.º, n.º 1) «Para pagamento dos en- cargos essenciais . . .»		431 500\$00
---	--	-------------

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáu-
tica»:**Gabinete do Secretário de Estado**

Artigo 147.º, n.º 4) «Manutenção dos ser- viços dos adidos aeronáuticos»		100 000\$00
---	--	-------------

Força aérea

Artigo 165.º «Despesas de higiene, . . .»:	
N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	400 000\$00
N.º 2) «Luz, . . .»	250 000\$00

Artigo 166.º, n.º 2) «Telefones»	200 000\$00
--	-------------

Artigo 169.º «Outros encargos»:	
---------------------------------	--

N.º 1) «Subsídios para funerais»	20 000\$00
N.º 2) «Tratamentos . . .»	60 000\$00

Direcção do Serviço de Material da Força Aérea

Artigo 183.º «Material de consumo corrente»:	
--	--

N.º 1) «Impressos»	20 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	40 000\$00

Artigo 184.º, n.º 1) «Luz, . . .»	16 000\$00
---	------------

Artigo 185.º, n.º 2) «Telefones»	70 000\$00
--	------------

Base aérea n.º 1 (Sintra)

Artigo 211.º «Despesas de conservação . . .»:	
---	--

N.º 1) «De imóveis»	10 000\$00
N.º 2) «De semoventes»	10 000\$00
N.º 4), alínea 1 «Aviões . . .»	7 000\$00

Artigo 216.º, n.º 1) «Força motriz»	20 000\$00
---	------------

Base aérea n.º 2 (Ota)

Artigo 218.º, n.º 2) «De semoventes»	10 000\$00
--	------------

Artigo 219.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	10 000\$00
--	------------

Base aérea n.º 3 (Tancos)

Artigo 225.º, n.º 4) «De material de defesa . . .», alínea 1 «Aviões . . .»	12 000\$00
---	------------

Artigo 227.º, n.º 2) «Luz, . . .»	5 000\$00
---	-----------

Base aérea n.º 6 (Montijo)

Artigo 252.º, n.º 1) «Força motriz»	100 000\$00
---	-------------

Depósito Geral de Material da Força Aérea (Alverca)

Artigo 282.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	10 000\$00
--	------------

Artigo 285.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	150 000\$00
--	-------------

Regimento de caçadores pára-quedistas (Tancos)

Artigo 297.º, n.º 2) «Móveis», alínea 3 «Equipamentos de instrução . . .»	120 000\$00
---	-------------

Artigo 298.º «Despesas de conservação . . .»:	
---	--

N.º 1) «De imóveis»	110 000\$00
N.º 2) «De semoventes»:	
Alínea 1 «Animais»	80 000\$00
Alínea 2 «Viaturas . . .»	100 000\$00

N.º 3), alínea 1 «Material de aquartelamento, . . .»	50 000\$00
--	------------

Artigo 299.º «Material de consumo corrente»:	
--	--

N.º 1) «Matérias-primas . . .»	50 000\$00
N.º 2) «Impressos»	60 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»	121 000\$00

Artigo 300.º «Despesas de higiene, . . .»:	
--	--

N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	218 800\$00
N.º 2) «Luz, . . .»	120 000\$00

Artigo 301.º, n.º 2) «Telefones»	12 656\$00
--	------------

Artigo 302.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	10 000\$00
--	------------

Capítulo 12.º «Defesa nacional»:

Artigo 309.º «Aquisição de quatro navios es-	
caltadores e quatro submersíveis»	3 500 000\$00

6 683 896\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros»:	
---	--

Artigo 96.º «Outros encargos»:	
--------------------------------	--

N.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:	
---	--

Alínea 4 «Subsídio à Câmara Municipal de Viana do Castelo» (f)	10 000\$00
--	------------

Capítulo 12.º «Direcção-Geral das Alfândegas»:	
--	--

Artigo 161.º, n.º 1) «Participações em co-	
branças . . .»:	

Alínea 1 «Emolumentos ao pessoal técnico-aduaneiro»	6 000 000\$00
---	---------------

Alínea 2 «Emolumentos ao pessoal do tráfego»	2 500 000\$00
--	---------------

Alínea 3 «Emolumentos ao pessoal em serviço nas encomendas postais»	200 000\$00
---	-------------

Alínea 4 «Emolumentos a peritos veterinários»	40 000\$00
---	------------

Alínea 5 «Rendimentos cobrados nas alfândegas a entregar às Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Funchal»	3 500 000\$00
--	---------------

Artigo 163.º, n.º 1) «Restituições»	3 000 000\$00
---	---------------

Capítulo 14.º «Inspeção-Geral de Crédito e Seguros»:	
--	--

Artigo 187.º, n.º 2), alínea 1 «Publicação do Boletim de Seguros»	80 000\$00
---	------------

15 330 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e institutos de criminologia — Conselho Superior Judiciário»:	
--	--

Artigo 14.º, n.º 2) «De móveis»	580\$00
---	---------

Artigo 17.º, n.º 3) «Transportes»	1 100\$00
---	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:	
---	--

Ministério Público**Procuradoria-Geral da República**

Artigo 95.º, n.º 3) «Transportes»	1 000\$00
---	-----------

Polícia Judiciária**Subdirectoria de Lisboa**

Artigo 126.º, n.º 2) «De semoventes»:	
Alínea 1 «Veículos com motor»	36 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:	
--	--

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 235.º «Despesas de higiene . . .»:	
N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	30 000\$00
N.º 2) «Luz, . . .»	36 000\$00

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 247.º, n.º 2) «Abono para falhas»	1 200\$00
Artigo 253.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	14 800\$00

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 297.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	16 000\$00
---	------------

Prisão-Hospital de S. João de Deus

Artigo 306.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	95 000\$00
---	------------

Prisão-Sanatório da Guarda

Artigo 314.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	17 000\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:	
--	--

Instituto de Reeducação do Padre António de Oliveira

Artigo 385.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	50 000\$00
---	------------

Instituto de Reeducação de Vila Fernando

Artigo 417.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	12 000\$00
Artigo 419.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	59 000\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Coimbra»:

Artigo 496.º, n.º 2) «Luz, . . .»	15 000\$00
Artigo 497.º, n.º 3) «Transportes»:	

Alínea 1 «Para as despesas previstas . . .»	8 000\$00
---	-----------

Artigo 497.º-A «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	7 500\$00
---	-----------

400 180\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 2.º «Estado-Maior da Armada»:****Instituto Superior Naval de Guerra**

Artigo 22.º, n.º 3) «Transportes»	1 000\$00
---	-----------

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:**Corpo de Marinheiros da Armada**

Artigo 52.º, n.º 3) «De móveis»	15 000\$00
Artigo 53.º, n.º 2) «Material de consumo para o laboratório, . . .»	1 000\$00
Artigo 55.º, n.º 2) «Telefones»	20 000\$00

Grupo n.º 2 de Escolas da Armada

Artigo 78.º, n.º 2) «Telefones»	13 000\$00
---	------------

Tribunal Militar de Marinha

Artigo 162.º, n.º 2) «Telefones»	300\$00
--	---------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral da Marinha»:**Pessoal civil do Ministério**

Artigo 200.º, n.º 1), alínea 1 «Passagens do pessoal civil . . .»	50 000\$00
---	------------

Conselho administrativo — Direcção da Marinha Mercante — Direcção das Pescarias

Artigo 202.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Obras nos edifícios do Ministério . . .»	385 000\$00
---	-------------

Capitanias e delegações

Artigo 221.º, n.º 1) «Luz, . . .»	9 000\$00
Artigo 222.º, n.º 2) «Telefones»	33 500\$00
Artigo 218.º, n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Embarcações»	400 000\$00

Capítulo 7.º «Instituto Hidrográfico — Serviço de Hidrografia e Navegação do Ministério»:

Artigo 250.º, n.º 1) «Móveis», alínea 1 «Material de navegação . . .»	250 000\$00
---	-------------

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 257.º «Material e outras despesas»	19 800 000\$00
	20 977 800\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:****Serviços internos da Direcção-Geral**

Artigo 21.º, n.º 2) «Telefones»	30 000\$00
---	------------

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 26.º, n.º 2) «Despesas de instalação»	120 000\$00
	150 000\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:**

Artigo 69.º, n.º 3) «Transportes»	26 000\$00
---	------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:**Artigo 90.º «Despesas de conservação . . .»:**

N.º 1) «De imóveis»	2 000\$00
N.º 2), alínea 1 «Veículos com motor»	7 000\$00

35 000\$00

Ministério do Ultramar**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	60 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	50 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Correios . . .»	200 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral de Economia»:

Artigo 57.º, n.º 1) «Impressos»	1 500\$00
	311 500\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Inspeção do Ensino Particular»:**

Artigo 41.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	3 000\$00
Artigo 44.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	3 800\$00
Artigo 46.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»	400\$00
N.º 3) «Transportes»	17 900\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução artística — Museu Nacional de Arte Antiga»:**Artigo 544.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:****N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

(Durante um mês):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
2 guardas de 2.ª classe	1 300\$00	—\$—	2 600\$00

2 600\$00

Artigo 544.º-A «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Horas extraordinárias ao pessoal menor»	4 000\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:**Ensino industrial e comercial****Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais****Artigo 830.º, n.º 2) «Luz, . . .»:**

Escola Técnica Elementar de Eugénio dos Santos	7 500\$00
--	-----------

Ensino agrícola**Ensino médio****Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém**

Artigo 845.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	123 000\$00
	162 200\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º «Magistratura do Trabalho — Inspeção-Geral»:

Artigo 57.º, n.º 2) «Telefones» 15 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:

Direcção-Geral

Artigo 73.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 2 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . . 6 000\$00

Artigo 74.º, n.º 1) «Luz, . . .» 12 500\$00

Artigo 75.º, n.º 2) «Telefones» 5 000\$00

Inspecção do Trabalho

Artigo 81.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 18 150\$00

Artigo 82.º, n.º 1) «Impressos» 4 000\$00

Inspecção dos organismos corporativos

Artigo 91.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» 1 000\$00

N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . . 2 000\$00

65 650\$00

44 115 726\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 3 000 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional» 3 500 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 72.º «Emolumentos das alfândegas e da Guarda Fiscal» 6 000 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 73.º «Serviço de tráfego» 2 500 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 169.º «Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça» 1 200\$00

Capítulo 7.º, artigo 173.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite» 19 800 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos» 47 800\$00

Capítulo 8.º, artigo 218.º «Peritos veterinários» 40 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 219.º «Emolumentos cobrados nas casas de despacho das encomendas postais» 200 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 240.º «Boletim de Seguros» 80 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 275.º «Amoedação» 3 500 000\$00

38 669 000\$00

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1) 47 500\$00

Capítulo 2.º, artigo 40.º, n.º 1) 2 500\$00

Capítulo 2.º, artigo 40.º, n.º 3) 65 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea 1 3 940\$00

Capítulo 7.º, artigo 124.º, n.º 1) 431 500\$00

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1) 1 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 149.º, n.º 1), alínea 1 40 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 149.º, n.º 1), alínea 4 100 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 149.º, n.º 2) 20 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 149.º, n.º 3) 140 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 150.º, n.º 1), alínea 2 69 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 163.º, n.º 4), alínea 1 146 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 225.º, n.º 1) 5 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 287.º, n.º 1) 1 052 456\$00

3 122 896\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º 70 500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1) 1 100\$00

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1) 500\$00

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1) 80\$00

Capítulo 3.º, artigo 88.º, n.º 1) 1 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1) 140 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 197.º, n.º 1) 36 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 228.º, n.º 1) 36 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 412.º, n.º 1) 12 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 437.º, n.º 1), alínea 1 25 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 437.º, n.º 1), alínea 2 3 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 441.º, n.º 1), alínea 1 1 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 445.º, n.º 1), alínea 1 70 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 445.º, n.º 1), alínea 2 10 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 482.º, n.º 1) 8 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 490.º, n.º 1) 7 500\$00

351 180\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1), alínea 2 1 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 74.º, n.º 1), alínea 2 49 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 159.º, n.º 1) 300\$00

Capítulo 3.º, artigo 168.º, n.º 1) 929 500\$00

Capítulo 5.º, artigo 197.º, n.º 1) 50 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 218.º, n.º 1), alínea 1 135 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 218.º, n.º 3), alínea 1 10 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 218.º, n.º 3), alínea 2 3 000\$00

1 177 800\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 1) 23 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 9.º, n.º 2) 7 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 16.º, n.º 3) 8 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 17.º, n.º 1), alínea 1 20 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3) 13 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 3) 25 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1) 47 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1) 5 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 2) 2 000\$00

150 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 2) 20 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 1 6 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 3) 9 000\$00

35 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 38 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1) 80 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1) 80 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 59.º, n.º 1) 1 500\$00

Capítulo 9.º, artigo 77.º, n.º 1) 30 000\$00

Capítulo 10.º, artigo 82.º, n.º 1) 77 500\$00

Capítulo 11.º, artigo 88.º, n.º 1) 4 500\$00

311 500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3), alínea 6 14 700\$00

Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1) 17 900\$00

Capítulo 3.º, artigo 195.º, n.º 1) 63 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 221.º, n.º 1) 60 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 506.º, n.º 1) 6 600\$00

162 200\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), alínea 1 500\$00

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 1 000\$00

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1)	11 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 3)	1 350\$00
Capítulo 2.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea 1	9 300\$00
Capítulo 2.º, artigo 36.º, n.º 1), alínea 1	1 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 36.º, n.º 3)	2 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 48.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 1), alínea 1	4 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 5.º, artigo 77.º, n.º 1)	900\$00
Capítulo 5.º, artigo 80.º, n.º 1), alínea 1	4 700\$00
Capítulo 5.º, artigo 81.º, n.º 3)	1 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 90.º, n.º 1), alínea 1	500\$00
Capítulo 6.º, artigo 98.º, n.º 1), alínea 1	5 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 103.º, n.º 1)	900\$00
Capítulo 9.º, artigo 112.º	6 000\$00
	65 650\$00
	44 115 726\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no orçamento do Ministério da Justiça:

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 105.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 14 352\$50 . . .

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 197.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 99 500\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 253.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui . . . e 487 800\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 297.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui . . . e 182 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 306.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui . . . e 765 000\$ para dietas.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 314.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui . . . , 35 000\$ para vestuário e calçado e 71 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 367.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 116 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 385.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 165 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 394.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 75 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 419.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 111 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 428.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 27 600\$. . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a mi-

nuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 46 765

Com fundamento no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 14 700 000\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 12.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Artigo 106.º «Portos»:

N.º 10) «Vila do Porto» (g) 2 000 000\$00

(g) Autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada.

Ministério das Comunicações

Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Artigo 177.º «Portos»:

N.º 2) «Douro e Leixões» 10 000 000\$00

N.º 4) «Ponta Delgada» 1 200 000\$00

N.º 7) «Aveiro» (d) 1 500 000\$00

12 700 000\$00

14 700 000\$00

(d) Autofinanciamento.

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verba de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º, artigo 288.º «Reembolso do autofinanciamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões» 10 000 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 289.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Aveiro» 500 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 292.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada» 3 200 000\$00

13 700 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 12.º, artigo 106.º, n.º 1)	1 000 000\$00
	<u>14 700 000\$00</u>

Art. 3.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Obras Públicas:

E eliminada a observação (e) aposta à dotação do capítulo 12.º, artigo 106.º, n.º 1).

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reforços:**Despesa ordinária:**

Artigo 15.º «Execução do Plano Intercalar de Fomento (Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964)»:

N.º 1) «Ampliação do porto comercial de Leixões»:

Alínea 1 «Materiais e outras despesas»	10 000 000\$00
--	----------------

Contrapartida:**Receita extraordinária:**

Artigo 33.º «Execução do Plano Intercalar de Fomento (Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964)»:

N.º 1) «Tesouro Público»	10 000 000\$00
------------------------------------	----------------

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**Repartição do Gabinete do Ministro****Decreto n.º 46 766**

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construções Fernando Pires Coelho, L.^{da}, com sede em Lisboa, na Rua da Quintinha, 54, 1.º, a obra das novas instalações do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, em Lisboa;

Considerando que para a execução de tal obra foi estabelecido o prazo de 910 dias, que abrange parte do ano de 1965, os anos de 1966 e 1967 e parte do ano de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares do Ministério do Exército a celebrar contrato com a Sociedade de Construções Fernando Pires Coelho, L.^{da},

para execução, nos anos de 1965, 1966, 1967 e 1968, da obra das novas instalações do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, em Lisboa, pela importância de 32 522 705\$80, incluindo a percentagem para fundo privativo de expediente e administração.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 9 000 000\$ no ano de 1965, 12 000 000\$ no ano de 1966, 10 000 000\$ no ano de 1967 e 1 522 705\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 46 767**

Considerando que foi adjudicada a Eduardo da Fonseca Fresta a empreitada de construção do edifício do Dispensário Antituberculoso de Almada;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 240 dias, que abrange parte do ano de 1965 e de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Eduardo da Fonseca Fresta para a execução da empreitada de construção do edifício do Dispensário Antituberculoso de Almada, pela quantia de 631 200\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 300 000\$ no corrente ano e 331 200\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral da Aeronáutica Civil****Decreto n.º 46 768**

Tendo em vista que foram adjudicados às firmas: Elector Central Vulcanizadora, L.^{da}, Electrotécnicos Reunidos, L.^{da}, General Electric Portuguesa e Somil — Sociedade Monumental Eléctrica, L.^{da}, diversos forneci-

mentos de material destinado à instalação de sinalização luminosa das pistas do aeroporto de Lisboa;

Considerando que, para a execução de tais fornecimentos, estão fixados prazos que abrangem parte dos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do aeroporto de Lisboa a celebrar contratos com as seguintes firmas:

- a) Electro Central Vulcanizadora, L.^{da}, para o fornecimento de material no valor de 310 421\$10;
- b) Electrotécnicos Reunidos, L.^{da}, para o fornecimento de material no valor de 269 835\$;
- c) General Electric Portuguesa, para o fornecimento de material no valor de 99 700\$;
- d) Somil — Sociedade Monumental Eléctrica, L.^{da}, para o fornecimento de material no valor de 234 200\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá o conselho administrativo do aeroporto de Lisboa despendar com pagamentos relativos aos respectivos contratos mais do que as quantias adiante mencionadas:

Electro Central Vulcanizadora, L.^{da}, 155 210\$60 no corrente ano e 155 210\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Electrotécnicos Reunidos, L.^{da}, 134 917\$50 no corrente ano e 134 917\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

General Electric Portuguesa, 49 850\$ no corrente ano e 49 850\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Somil — Sociedade Monumental Eléctrica, L.^{da}, 117 100\$ no corrente ano e 117 100\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

Decreto n.º 46 769

Tendo em vista que foram adjudicados às firmas Electrocentral Vulcanizadora, L.^{da}, e Electrotécnicos Reunidos, L.^{da}, os fornecimentos adiante mencionados;

Considerando que para a sua entrega está fixado o prazo de seis meses e que as despesas resultantes se comportam no próximo ano económico;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar, no corrente ano económico, os seguintes contratos com as firmas adiante mencionadas:

Electrocentral Vulcanizadora, L.^{da}, para o fornecimento de armaduras e acessórios destinados à instalação de sinalização luminosa da pista do aeroporto de Faro, pela importância de 94 188\$70;

Electrotécnicos Reunidos, L.^{da}, para o fornecimento de transformadores e acessórios para armaduras, destinados à instalação de sinalização luminosa da pista do aeroporto de Faro, pela importância de 144 780\$.

Artigo 2.º Os encargos totais com a celebração destes contratos serão liquidados, na sua totalidade, no ano económico de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

Decreto n.º 46 770

Tendo em vista que foi adjudicado à firma Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., o fornecimento e montagem de uma ponte rolante eléctrica para a central eléctrica de emergência do aeroporto de Lisboa;

Considerando que para a sua execução está fixado o prazo de seis meses e que a despesa resultante se comporta nos anos económicos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato, no corrente ano económico, com a firma Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., para a execução do fornecimento e montagem de uma ponte rolante eléctrica para a central eléctrica de emergência do aeroporto de Lisboa, pela importância de 192 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar ou dos trabalhos a executar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendar, com pagamentos relativos ao contrato, mais de 57 600\$ no corrente ano e 134 400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

Decreto n.º 46 771

Tendo em vista que foram adjudicadas às firmas Standard Eléctrica, S. A. R. L., Construtora do Tâmega, L.^{da}, e Alves Ribeiro, L.^{da}, as empreitadas adiante designadas;

Considerando que para a sua execução estão fixados prazos que abrangem parte dos anos económicos de 1965, 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar, no corrente ano económico, os seguintes contratos com as firmas adiante mencionadas:

Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o fornecimento e instalação de um sistema de aterragem por ins-

trumentos (*ILS*) *Standard*, destinado ao centro regional de telecomunicações dos Açores, no aeroporto de Santa Maria, no valor de 4 894 791\$80; Construtora do Tâmega, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção da estrutura de betão armado e toscos da aerogare do aeroporto da Madeira (Funchal), no valor de 7 926 655\$;

Alves Ribeiro, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do hangar n.º 5 da zona de manutenção da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, no aeroporto de Lisboa, no valor de 2 352 879\$70;

Alves Ribeiro, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção de um hangar no aeroporto de Faro, no valor de 1 346 038\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a executar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendar, com pagamento relativos aos respectivos contratos, mais do que as quantias adiante mencionadas:

Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o fornecimento e instalação de um sistema de aterragem por instrumentos (*ILS*) *Standard*, destinado ao centro regional de telecomunicações dos Açores, no aeroporto de Santa Maria, 3 000 000\$ no ano de 1966 e 1 894 791\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967;

Construtora do Tâmega, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção da estrutura de betão armado e toscos da aerogare do aeroporto da Madeira (Funchal), 4 000 000\$ no corrente ano e 3 926 655\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Alves Ribeiro, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do hangar n.º 5 da zona de manutenção da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, no aeroporto de Lisboa, 1 352 879\$70 no corrente ano e 1 000 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966;

Alves Ribeiro, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção de um hangar no aeroporto de Faro, 800 000\$ no corrente ano e 546 038\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 772

A fim de procurar diminuir as dificuldades de recrutamento de pessoal que se verificam em alguns serviços

do Ministério da Saúde e Assistência, nomeadamente no sector da recuperação de diminuídos físicos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Fica o Ministro da Saúde e Assistência autorizado a dispor anualmente da importância de 3 000 000\$ da verba das apostas mútuas desportivas a que se refere o § 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, para a concessão de bolsas de estudo destinadas à formação ou aperfeiçoamento de pessoal médico, de enfermagem, de reabilitação e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

2. As verbas que efectivamente se utilizarem, até ao montante indicado, serão suportadas, em partes iguais, pelas alíneas a) e b) do referido artigo.

Art. 2.º As bolsas serão atribuídas de acordo com regulamento a aprovar pelo Ministro da Saúde e Assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Portaria n.º 21 734

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46 102, de 23 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º É criado o Centro de Saúde Mental de Leiria, que exercerá a sua actividade no respectivo distrito.

2.º Durante o período de instalação, e enquanto o Centro não estiver em condições de assegurar a assistência psiquiátrica à população da sua área, continuará esta a ser assistida pelos serviços oficiais de assistência psiquiátrica da zona centro já existentes.

3.º O Centro de Saúde Mental de Leiria goza de autonomia técnica e administrativa, sem prejuízo da sua dependência do Instituto de Assistência Psiquiátrica.

4.º O Centro de Saúde Mental de Leiria ficará em regime de instalação pelo período de dois anos, a partir da data da publicação da presente portaria.

Ministério da Saúde e Assistência, 20 de Dezembro de 1965. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.